



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MACEDO & CAETANO LTDA-ME. 0003/2021

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, com Sede Administrativa na Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antonio de França Barbosa Correntina – Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, doravante, simplesmente por Município, e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa de Tributação **MACEDO & CAETANO LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.080.148/0001-09, com sede na Avenida Professora Laura Araújo, 120 – Centro – Correntina – Bahia, neste ato representada pela Sra. Edlucia Santos de Macedo Caetano, brasileiro, maior, casado, atendente, inscrita no CPF sob o nº 034.058.795-40 e portadora da CI/RG nº 1450175082 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça São Lázaro, 214, Casa – Centro – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, pelo que tem justo e acertado, na forma da legislação em vigor, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.1 – A presente adjudicação resulta da homologação de **Processo Administrativo nº 006/2021** e de **Dispensa de Licitação nº 002/2021**, pelo Prefeito Municipal de Correntina, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente arrecadador de Documento de Arrecadação Municipal (DAMs), junto à Diretoria de Tributos deste Município, período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato é celebrado, por tempo determinado, com início previsto para o dia 28 de janeiro de 2021 e término preestabelecido para o dia 28 de janeiro de 2022, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o **preço unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por DAM arrecadado, perfazendo o valor global estimado de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento deverá ser efetuado em acordo com os dam's efetivamente arrecadados e apresentados na Diretoria de Tributos deste Município para conferência, até o dia 10 (dez) de cada mês. As quantidades estimadas são as constantes do quadro abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. total
01	Contratação de empresa para prestar serviços de	3.500	DAMs	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 5

agente arrecadador de Documento de Arrecadação Municipal (DAMs), junto à Diretoria de Tributos deste Município, período de 12 (doze) meses.					
VALOR TOTAL					R\$ 5.250,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do Município, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato, na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Atividade: 2013 – Melhoramento do Serviço Tributário.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato será executado da seguinte forma:

I – Por parte da CONTRATADA, através da prestação de serviços na arrecadação de DAMs, junto à Diretoria de Tributos desta Prefeitura, dentre outros correlatos.

II – Por parte do MUNICÍPIO, através do cumprimento das Cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

I – DA CONTRATADA

- a) Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado.
- b) Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos, empregados ou ajustados na execução do objeto.
- c) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução dos serviços, sempre que for solicitado.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 5

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- f) Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- g) A cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina na execução deste contrato.
- h) Exercer outras atividades correlatas ao objeto deste Contrato.

II – DO MUNICÍPIO:

- a) Pagar as despesas inerentes à CONTRATADA.
- b) Possibilitar à CONTRATADA a elaboração de pareceres, relatórios, medidas administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade.
- c) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

8.2 – É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

8.3 – Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - c.1) Advertência por escrito.
 - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
 - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina, por meio do servidor o Sr. **Djalma Neves da Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua da Chácara, 88, Qd. 02, Lote 35 – Félix Araújo – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 325.268.225-72 e portador da CI/RG nº 02.928.507-00 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

13.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo executados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA E PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, sujeitará ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na Cláusula Quarta, ficando ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 28 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ 14.221.741/0001-07

CONTRATANTE

Nilson José Rodrigues

CPF 400.814.945-72

Prefeito

MACEDO & CAETANO LTDA - ME

CNPJ 02.080.148/0001-09

CONTRATADA

Edlúcia Santos de Macedo Caetano

CPF 034.058.795-40

Sócia

Testemunhas:

1^a _____ 2^a _____